



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 004/2021
CONTRATO Nº 20220355

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA (S) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de PONTA DE PEDRAS, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DJALMA MACHADO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 19.103.810/0001-00, representado pelo(a) Sr(a). REGINA MARIA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Assistência Social, portador do CPF nº 207.935.882-00, residente na AVENIDA RAIMUNDO MALATO, S/N, e de outro lado a licitante HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.652.492/0001-32, estabelecida na R ANGELO CUSTODIO, nº402, SALA 205, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66020-710, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAFAELA LOBO DA SILVA, residente na Rua Quarta Rural, 168, Con d. Vila Jardim do Sol II, Dist.Industrial, Ananindeua-PA, CEP 67035-500, portador do(a) CPF 021.553.582-02, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 004/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA(S) MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme se acha discriminado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010032	BORRACHA COR BRANCA Nº20 - CAIXA COM 20 UNIDADES - M arca.: ZAP	CAIXA	20,00	3,600	72,00
010034	Borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, Apaga lápis e lapiseira.				
010034	CADERNO BROCHURA 1/4 - CAPA DURA - COSTURADO - 96FLS - CORES VARIADAS - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	120,00	3,980	477,60
010039	96 folhas pautadas.				
010039	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO CRISTAL - YCX COM 50 UNIDADES - COR AZUL - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	90,00	37,490	3.374,10
010040	Corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, tampa ventilada em conformidade com padrão popular.				
010040	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO CRISTAL - YCX COM 50 UNIDADES - COR PRETA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	90,00	37,490	3.374,10
010040	Corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, tampa ventilada em conformidade com padrão popular.				
010041	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO PLÁSTICO CRISTAL - CX CO M 50 UNIDADES - COR VERMELHO - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	70,00	24,980	1.748,60
010041	Corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, tampa ventilada em conformidade com padrão Popular.				
010044	CARTOLINA - CORES VARIADAS - PCT COM 100 UNIDADES - Marca.: VMP	PACOTE	10,00	63,400	634,00
010044	tamanho: 50cm x 66cm.				
010045	CLIPS Nº 2/0 - CX COM 50 UNIDADES - Marca.: JOCAR	CAIXA	60,00	2,340	140,40
010045	Clips para papel galvanizados.				
010046	CLIPS Nº 3/0 - CX COM 50 UNIDADES - Marca.: ACC	CAIXA	60,00	2,350	141,00
010046	Clips para papel galvanizados.				
010047	CLIPS Nº 4/0 - CX COM 50 UNIDADES - Marca.: ACC	CAIXA	60,00	2,350	141,00
010047	Clips para papel galvanizados.				
010048	CLIPS Nº 6/0 - CX COM 50 UNIDADES - Marca.: ACC	CAIXA	60,00	2,350	141,00
010048	Clips para papel galvanizados				
010049	CLIPS Nº 8/0 - CX COM 50 UNIDADES - Marca.: ACC	CAIXA	60,00	2,900	174,00
010049	Clips para papel galvanizados				
010050	COLA BRANCA LÍQUIDA - 1KG - Marca.: BAMBINI	UNIDADE	5,00	13,500	67,50
010050	Sua fórmula é a base de água e PVA, com acabamento transparente e flexível, 100% lavável mesmo depois de seca, ideal para colar cartolinas e papéis em geral, Madeira, Biscuit, Tecidos, Cortiças, etc.				
010053	COLA LÍQUIDA BRANCA - FRASCO COM 90G - CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: BAMBINI	CAIXA	50,00	22,500	1.125,00
010053	Cola líquida à base de água, lavável e não tóxica, tipo: líquida/ branca, peso: 90g.				
010055	COLA QUENTE - BASTÃO FINO 7MM - Marca.: IBEL	QUILO	10,00	34,600	346,00
010055	possui alto poder de colagem de madeira, bijouterias, plásticos, porcelanas e metais.)				
010056	COLA QUENTE - BASTÃO GROSSO 11MM - Marca.: IBEL	QUILO	10,00	34,600	346,00
010056	possui alto poder de colagem de madeira, bijouterias, plásticos, porcelanas e metais.				
010058	ENVELOPE PEQUENO - SACO - TAM.176 x 250 - CX COM 100 UNIDADES - Marca.: MAITTRA	CAIXA	25,00	36,800	920,00
010058	Envelope saco kraft. Ideal para transportar e armazenar documentos em geral, tamanho: 176 x 250, peso: 80g				
010059	ENVELOPE GRANDE - SACO A4 - CX COM 100 UNIDADES - M arca.: MAITTRA	CAIXA	25,00	50,500	1.262,50
010059	Envelope A4 Kraft. Confeccionado no papel kraft natural 80g, tamanho: 24 x 34cm				
010060	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO 114X229 - PCT COM 100 UNIDAD ES - Marca.: MAITTRA	CAIXA	25,00	47,000	1.175,00
010060	Envelope ofício para transportar e armazenar documentos em geral, peso: 63g, tamanho: 114X229				
010066	ESTILETE MÉDIO 18MM - CABO EM POLIPROPILENO - Marca.: JAPAN	UNIDADE	110,00	1,800	198,00
010066	Desenvolvido para corte em madeiras, pode executar cortes retos ou em ângulo, cabo plástico c/ guia de aço				
010069	EXTRATOR DE GRAMPO - EM AÇO GALVANIZADO - TAM.14,5 C m - Marca.: JAPAN	UNIDADE	190,00	2,990	568,10
010069	Feito em aço e possui formato espátula que facilita a extração do grampo				
010074	FITA ADESIVA - TRANSPARENTE - 45MM x 50M - Marca.: S AO PAULO	ROLO	70,00	5,400	378,00
010074	Fita de polipropileno, coberto com adesivo acrílico Indicada para fechamento e caixas de despacho, reforço de caixas, pacotes em geral, possui desenrolamento fácil e leve, de boa adesão. Fita com 50m de comprimento e 45mm de largura.				
010081	GRAMPEADOR GRANDE - EM METAL - CAP. DE ATÉ 100 FOLHA S - Marca.: LAKE	UNIDADE	65,00	130,000	8.450,00
010081	Grampeia até 100 folhas, espaço de 70 mm para as folhas, grampos do tipo: 1/4, 3/8, 1/2 (polegadas) e 23/8, 23/10, 23/13, 9/14 (mm), Tamanho: 28,7 x 7,6 x 18,5cm.				
010117	PAPEL CAMURÇA - MED. 40X60 - ROLO 2 FLS - VARIAS COR ES - Marca.: VMP	ROLO	295,00	4,300	1.268,50
010129	PAPEL CARTÃO - TIPO A4 - 210G - PCT COM 10 CORES - C ONT. 20 FOLHAS - Marca.: VMP	PACOTE	250,00	24,000	6.000,00
010169	PAPEL MICRO-ONDULADO - TAM. 50X80 - VARIAS CORES -PC T COM 10 UN - Marca.: VMP	PACOTE	100,00	27,950	2.795,00
010169	Papel microondulado...Ideal para aplicações em				



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



artesanatos e papelerias na confecções de caixas e artigos de presentes em geral. Utilizados também em floriculturas para dar mais vida aos arranjos e em cestas de flores.					
010175	PAPEL VERGE - VARIAS CORES - CX COM 50 FLS - Marca.: VMP	CAIXA	90,00	23,900	2.151,00
010180	PASTA COM ELÁSTICO EM MATERIAL PLÁSTICO COM ELÁSTICO PARA A4 - Marca.: DAC	UNIDADE	120,00	2,450	294,00
010187	PASTA COM ABA E ELÁSTICO (POLIIONDA) - TIPO OFICIO - COM LOMBO 40MM - Marca.: DAC	UNIDADE	90,00	3,990	359,10
010188	PASTA COM ABA E ELÁSTICO (POLIIONDA) - TIPO OFICIO - COM LOMBO 50MM - Marca.: DAC	UNIDADE	90,00	5,050	454,50
010240	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W - SUPORTE PARA BASTÃO FINO - Marca.: JOCAR	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
Pistola elétrica aplicadora de cola . Ideal para a colagem de diversos materiais como: papelão, cartolina, plásticos, borrachas, madeiras, tecidos, embalagens e outros. - As ferramentas são submetidas a testes de aplicação prática para garantir sua resistência durante o uso. - Ideal para uso doméstico: brinquedos, maquetes, flores artificiais, móveis entre outros. Composição Plástico, ponta metálica Tensão/Voltagem Bivolt Potência 45-50W Frequência 60 Hz.					
010244	PORTA ARQUIVO DE MESA (PORTA PAPEL) EM ACRÍLICO - VARIAS CORES - Marca.: NOVA CRIL	UNIDADE	90,00	30,000	2.700,00
010289	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE - EM POLIESTIRENO CRISTAL - CORES VARIADAS - Marca.: NOVA CRIL	UNIDADE	90,00	20,700	1.863,00
Organizador de mesa porta lápis, clips e lembretes em poliestireno, medindo 228 x 65 x 90.					
010304	PRANCHETA EM ACRÍLICO A4 - VARIAS CORES - C/PREND.M ETÁLICO - TAM. 230 x 330 x 3 - Marca.: NOVA CRIL	UNIDADE	250,00	14,950	3.737,50
010325	RÉGUA PLÁSTICA 50CM - INCOLOR - Marca.: NOVA CRIL	UNIDADE	120,00	3,970	476,40
Ideal Para Desenhos E Conferência Em Documentos.Possui Marcação Em Cm E Mm.					
010327	TESOURA 21CM - EM AÇO INOX - CABO EM PLÁSTICO - Marca.: TRIS	UNIDADE	40,00	7,500	300,00
010329	TESOURA ESCOLAR DE PICOTAR - TAM. 16,5cm x 6,2cm x 3 8g - Marca.: TRIS	UNIDADE	50,00	12,200	610,00
ideal para: Eventos Decoração de mesas Embalar doces de festas (bem casado, bala de coco. Trabalhos escolares Para embrulhar presentes Criar artigos de decoração em geral.					
010331	TESOURA GRANDE - EM AÇO INOX - COM CABO EM PLÁSTICO 8" - Marca.: TRIS	UNIDADE	30,00	7,990	239,70
010335	TESOURA PEQUENA S/ PONTA - CABO EM PLÁSTICO 13CM - Marca.: TRIS	UNIDADE	140,00	2,400	336,00
010366	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'AGUA - 18 ML CADA - CX COM 12 UNIDADES - Marca.: BAMBINI	CAIXA	20,00	20,350	407,00
010370	COLA LÍQUIDA PARA ISOPOR - 40G CADA - CX COM 12 UNIDADES - Marca.: BAMBINI	CAIXA	60,00	33,950	2.037,00
021900	PINCEL P/ TECIDO Nº4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	65,00	2,540	165,10
021901	PINCEL P/ TECIDO Nº6 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	65,00	3,010	195,65
021902	PINCEL P/ TECIDO Nº8 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	65,00	3,600	234,00
021903	PINCEL P/ TECIDO Nº10 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	65,00	4,250	276,25
021904	PINCEL P/ TECIDO Nº12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	65,00	5,250	341,25
021905	PINCEL P/ TECIDO Nº00 - CONTORNO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	65,00	3,490	226,85
021934	TINTA P/ TECIDO - CORES VARIADAS - Marca.: ACRILEX	CAIXA	50,00	53,040	2.652,00
Caixa com 12 potes de 37ml.					
023254	PAPEL CARTÃO FLORESCENTE - TAM.40X60 - VARIAS CORES - Marca.: VMP	UNIDADE	215,00	5,350	1.150,25
023256	GRAMPO PERCEVEJO LATONADO - COMP.95-LARG.- 65 ALT.88 MM - VARIAS CORES - Marca.: JAPAN	UNIDADE	110,00	3,500	385,00
023258	PINCEL ATOMICO - 12 UNIDADE - VARIAS CORES - Marca.: JAPAN	CAIXA	50,00	26,550	1.327,50
023269	ALFABETO MOVEL EM EVA - TAM.40MM COM 124 PEÇAS - VARIAS CORES - Marca.: PAIS&FILHOS	PACOTE	65,00	42,990	2.794,35
023270	FITA ADESIVA KRAFT LARGA - TAM.24x50M - 3MTS - 8 UNIDADES - Marca.: SÃO PAULO	CAIXA	65,00	39,000	2.535,00
VALOR GLOBAL R\$				64.565,80	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, deverão ser fornecidos com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, estão sujeitas à variação, conforme a necessidade da administração pública e a disponibilidade de recursos ou preços unitários de oferta, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela **aquisição dos produtos e/ou serviços para Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA**, objeto deste contrato, o preço de R\$ 64.565,80 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

4.2 - No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O preço pactuado no item 4.1, será pago conforme as solicitações das quantidades, em até **30 (trinta) dias corridos** da entrega dos produtos e/ou serviços, após a liberação do pedido, contra a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

a) A nota fiscal deverá ser apresentada, em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;

b) O pagamento dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos e/ou serviços entregues, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP CPL/PMPP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMPP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMPP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMPP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMPP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-SRP CPL/PMPP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1, 7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2.101, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 32.327,50, Exercício 2022 Atividade 2.102, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 32.238,30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Junho de 2022 extinguindo-se em 08 de Junho de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;

16.7 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ponta de Pedras/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

PONTA DE PEDRAS - PA, 08 de Junho de 2022



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 19.103.810/0001-00
CONTRATANTE

HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ 22.652.492/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____